

# **Laços desfeitos, vínculos construídos e “socioafetividade”: um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro<sup>1</sup>**

*Alessandra de Andrade Rinaldi, PPGCS/DCS-UFRRJ*

## **Introdução:**

O texto que aqui se segue é resultado de duas pesquisas apoiadas pela FAPERJ (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro) e desenvolvidas no município do Rio de Janeiro: *A genetização do parentesco e impacto na questão da adoção* e *Adoção em seus múltiplos sentidos*<sup>2</sup>. A primeira foi iniciada em 2009 e finda em 2011; a segunda desenvolveu-se entre os anos de 2012 e 2013. Ambas contemplaram etnografia em Grupos de Apoio à Adoção (GAA) com o intuito de perceber os sentidos atribuídos à prática adotiva; análises em processos de adoção que tramitavam nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca do Rio de Janeiro (VIII) entre 2000 até os dias atuais, além de entrevistas com pais adotivos, com pretendentes à adoção, com coordenadores de GAA e com integrantes do campo do direito que militam na área (juízes, defensores públicos, advogados, promotores de justiça, psicólogos e assistentes sociais, que compunham a equipe técnica das referidas Varas).

Inicialmente a proposta era apreender o que moveria indivíduos ou casais a ingressarem com uma ação de adoção no município do Rio de Janeiro. Ao iniciar a investigação o objetivo era analisar como as prescrições de gêneros levariam homens e mulheres “inférteis” a buscar a filiação adotiva como alternativa a um projeto parental “biológico-natural sem sucesso”. Ao longo de sua execução, a exclusividade destas prescrições foi sendo problematizada<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> IV ENADIR, GT6 Antropologia, famílias e (i)legalidades

<sup>2</sup> As duas pesquisas foram coordenadas por mim e a segunda contou com a participação de dois orientandos de mestrado em Ciências Sociais do PPGCS-UFRRJ (Rafael Morello e Ricardo Moitinho Filho) e por três alunas de graduação e bolsistas de iniciação científica-PIBIC/CNPQ e FAPERJ (Lívia Salgado, Juliana Borges de Souza e Thainá Rosalino de Freitas. Escrevo o texto no plural por considerar a importância da participação dessa equipe tanto na coleta quanto na análise dos dados.

<sup>3</sup> Ver Rinaldi (2014)

Frente ao exposto, a proposta foi desdobrar as análises antes realizadas, o que ocorreu em 2012. A intenção era continuar a apreender as razões que conduzem à adoção, mas levando em conta dois momentos distintos: a promulgação da Lei 12010/09<sup>4</sup>- conhecida como a nova Lei de Adoção, em vigor desde 2010- e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro, que em 2011 equiparou casais heterossexuais e homossexuais, em termos de direito. A intenção era analisar que efeitos teriam sobre a prática adotiva.

A Lei 12010/09 alterou o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, acrescentando um dispositivo, cujo propósito foi reduzir a possibilidade de uma adoção ser feita sem a intermediação prévia do Poder Judiciário (cf. BITTENCOURT, 2011). As possibilidades da filiação *intuitu personae* foram reduzidas às ações abertas por parentes e/ou pessoas com “comprovados laços de afinidade e afetividade” com o adotando. Foram incluídos no rol, de acordo com o referido dispositivo, aqueles “que detém a tutela ou guarda legal de criança maior de três anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta LEI” (art. 50 §13, III). Sendo assim, pelo menos em termos formais, a Lei alterou a prática adotiva e tornou- salvo os casos de filiação *intuitu personae* descritos acima- a habilitação em adoção<sup>5</sup> um procedimento prévio e obrigatório ao feito. Vale ressaltar que mesmo antes da Lei 12010/09, de acordo com o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), era prevista a obrigatoriedade da inscrição de habilitados à adoção em cadastros locais e nacionais sem, entretanto, existir uma padronização nacional para tal procedimento.

Em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal brasileiro julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF 132 e a Ação Direta de

---

<sup>4</sup>Essa Lei dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>5</sup> A habilitação é iniciada com uma petição, entregue em cartório da Vara de Infância, da Juventude e do Idoso, pelo interessado, junto com certidões negativas de feitos cíveis e criminais e atestado de sanidade física e mental<sup>5</sup>. Após ser depositada, será remetida à equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais das Varas) que, de acordo com as determinações administrativas locais, conduzirá a participação dos requerentes em programas de ‘capacitação à paternidade adotiva’. Posteriormente, a mesma equipe dará início ao trabalho pericial, feito por meio de entrevistas, de visitas domiciliares e de produção de parecer social e psicológico, remetido ao Ministério Público e, posteriormente, ao Juiz da Vara. Todo este procedimento é composto por informações sobre os requerentes, dados sobre a criança ou adolescentes pretendidos, relatórios psicossociais, ofício do Ministério Público e sentença do Juiz.

Inconstitucionalidade ADI- 4277<sup>6</sup>. O resultado deste julgamento foi a decisão que reconheceu a união de homossexuais como entidade familiar e merecedora de proteção do regime jurídico de união estável. A interpretação do Supremo reconheceu um quarto modelo de família brasileira. A Constituição Federal até então previa três enquadramentos: a decorrente do casamento, a união estável e a entidade familiar “monoparental” (composta por uma pessoa e seus filhos). Após a decisão, reconheceu-se a família decorrente da união “homoafetiva”.

Tal decisão impactou a prática adotiva no Brasil. Até aquele ano só poderiam pleitear conjuntamente uma filiação adotiva, de acordo com o art. 39, § 2º, da lei 12010/09, os adotantes casados civilmente ou que mantivessem união estável, “comprovada a estabilidade da família”. Assim posto, pares homossexuais vivenciavam dificuldades de, enquanto parceiros, terem um filho de ambos através da adoção. Vale ressaltar que mesmo neste contexto houve, em âmbito jurídico, decisões favoráveis ao pleito<sup>7</sup>.

Sendo assim, nossa proposta foi buscar entender se houve mudança após esses dois momentos acima descritos. Além disso, compreender se em razão da orientação sexual, adotantes se percebiam discriminados e se eram afetados diferencialmente por essas leis e decisões. Procuramos ainda, por comparação, perceber se haveria especificidade de motivos que levariam heterossexuais e homossexuais à adoção. Dessa forma, aspiramos nos aproximar dos sentidos que moveriam indivíduos e casais à busca de filhos por via da parentalidade “socioafetiva”. Queríamos entender o percurso trilhado para conseguirem o filho desejado. Esta trajetória seria diferenciada em função da orientação sexual dos adotantes? Além disso, como se sentiam ao percorrem as malhas do Poder Judiciário? Essas questões serão tema desse artigo, produzido

---

<sup>6</sup>Uma ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – tem em seus objetivos viabilizar, em âmbito jurídico, ações com vistas a evitar ou, em última instância, reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Já a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade – objetiva compreender se uma lei, ou parte desta lei, está sendo operada de forma inconstitucional. Cabe ao Supremo Tribunal Federal concentrar seus esforços no desempenho da constitucionalidade frente à Carta da República. (ver VECCHIATTI, 2012).

<sup>7</sup>Como exemplo há a decisão, pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca do recurso especial n. 889852- RS (2006/0209137-4). Trata-se da possibilidade de pessoa que mantém união ‘homoafetiva’ adotar duas crianças (irmãos biológicos) já perfilhadas por sua companheira.

exclusivamente a partir das entrevistas feitas, entre 2009 a 2013, com pais adotivos e pretendentes à adoção de diferentes orientações sexuais<sup>8</sup>.

### **O percurso no campo: as entrevistas em questão**

As frentes de trabalho foram feitas em equipe. Em relação à confecção de entrevistas, estas foram realizadas como consequência de redes estabelecidas no campo, a partir de etnografia em Grupos de Apoio à Adoção (GAA) e de relações estabelecidas nos cartórios, quando eram realizadas análises documentais em processos. Ressaltamos, no entanto, que GAA foram fontes privilegiadas<sup>9</sup>. Alguns dos coordenadores dessas entidades divulgaram através de correio eletrônico um breve resumo do projeto, seguido de um convite para que seus frequentadores compusessem a pesquisa. Obtivemos várias respostas de casais e pessoas heterossexuais. Nenhum homossexual nos respondeu por esta via.

O encontro com gays e lésbicas foi, então, intermediado pela coordenadora do Grupo de apoio à adoção *Famílias Contemporâneas*, criado originalmente para apoiar gays e lésbicas que desejassem adotar. Essa pessoa tornou-se uma “informante privilegiada”, uma vez que entre ela e um dos membros da equipe ocorreu um forte vínculo de amizade. Em razão disso, nos indicou vários adotantes ou pretendentes à adoção, de modo que o número de entrevistados aumentou.

Além disso, contamos com outra ferramenta usada pela equipe: o *facebook*. Um de nossos pesquisadores encontrou um grupo exclusivo para gays e lésbicas que buscavam a “filiação substituta”. Por meio de autorização conseguiu entrar nesse veículo de comunicação e, assim, criou uma nova rede que possibilitou outras entrevistas.

Durante o desenvolvimento das duas pesquisas foram realizadas trinta e duas entrevistas com “pretendentes” e pais adotivos. Dentre os entrevistados havia nove pessoas de declarada orientação homossexual. Dentre essas, sete eram lésbicas e dois, gays e o restante -vinte e duas pessoas- eram heterossexuais. Além desse público, fez parte da pesquisa uma transexual, que ao adotar sozinha foi classificada pelo Poder

---

<sup>8</sup> Os entrevistados autorizaram a gravação das conversas que realizamos e nos autorizaram a usá-las, de acordo com ética da pesquisa em Ciências Sociais. Para resguardar a identidade do público alvo pesquisado iremos alterar nomes, profissões e, por vezes, algumas histórias serão misturadas.

<sup>9</sup> Ver RINALDI (2010).

Judiciário como um indivíduo do sexo masculino que vivia uma união conjugal “homoafetiva”.

No que tange à conjugalidade e à modalidade de adoção, dentre os homossexuais, apenas um não vivia uma relação conjugal e buscou a adoção sozinha. Além desse, uma requerente à adoção moveu uma ação unilateral com o intuito de filiar a criança adotada anteriormente pela companheira, em 2012. O restante adotou conjuntamente com o (a) parceiro(a). A transexual entrevistada, que se identificou como compondo uma “família homoafetiva” fez a adoção com o seu cônjuge. A grande parte dos heterossexuais, um total de quinze pessoas, adotou conjuntamente. Além desses, sete pessoas- quatro solteiras e três divorciadas- pleiteavam a “filiação socioafetiva” sem a presença de um(a) parceiro(a).

No que diz respeito ao gênero e à conjugalidade, dois dos entrevistados pertenciam ao universo masculino. Um vivia com o companheiro e outro, era solteiro e se declarava “gay”. Trinta dos entrevistados se entendiam como pertencentes ao universo feminino. Vinte e três viviam uma relação afetiva e procuravam a filiação em âmbito dessa parceria amorosa. Dentre esses, sete se identificavam como lésbicas, quinze como heterossexuais e uma se apresentava como transexual. Dentre essas trinta pessoas, sete não estavam em um relacionamento afetivo e procuravam a adoção monoparental.

Vale ressaltar que apesar de a grande maioria dos pesquisados viver uma relação amorosa, as entrevistas foram feitas com apenas um dos componentes. A grande maioria eram mulheres que falavam como a voz do casal. Houve sete exceções em que o casal estava junto e a narrativa foi produzida por ambos.

### **Os sentidos da adoção**

No cenário pesquisado, o desejo de ter filho e a percepção sobre a impossibilidade de tê-los por meio da reprodução “biológica natural” pode conduzir pessoas ou casais ao processo adotivo. Em termos qualitativos foi possível perceber, dentre alguns entrevistados heterossexuais, que a dificuldade gestacional é um móvel para a adoção. Além disso, segundo muitas narrativas femininas, o risco de manutenção de uma gravidez e o diagnóstico de infertilidade de um dos parceiros ou do casal podem conduzir indivíduos ou casais às VIJL.

Segundo algumas das entrevistadas, casais ou indivíduos, percebendo-se impossibilitados de terem um filho biológico, optam pela adoção. Esta tomada de consciência é uma passagem necessária para o percurso adotivo. Jandira, por exemplo, conta ter feito inúmeros tratamentos para “infertilidade” e depois “desistiu do procedimento”. Relata a frustração por não ter continuado o percurso da reprodução assistida em razão dos custos financeiros. Marina, ao contrário, descreve que não deseja mais a exposição a estes tratamentos, não só em razão dos gastos “infrutíferos”, mas em face das frustrações por não conseguir a gravidez desejada. De acordo com Naara Luna (2007), há casos nos quais pessoas casadas não podem gerar filhos biológicos e, então, escolhem a reprodução assistida e/ou a adoção. Segundo dados coletados nas entrevistas, algumas mulheres, tanto heterossexuais quanto lésbicas ressaltaram a “vontade de ter o filho” e narraram que o tratamento para engravidar se apresentou como prioridade em suas vidas.

Mas há aqueles que não se pautam exclusivamente no idioma biogenético<sup>10</sup> e afirmam que o desejo de ser mãe ou de ser pai não precisa ser exclusivamente realizado pela via reprodutiva. Esse é o caso de Catharina, heterossexual, com 45 anos, que vive um segundo casamento e deseja ser mãe. Conta-nos “que sempre teve simpatia pela adoção” e quando se casou com o atual marido conversaram sobre a possibilidade de adotar, uma vez que não tivera filho em sua relação anterior. Mas diferentemente da posição de Catharina, ele não nutria essa vontade. Existia, por parte do mesmo, a aspiração de ter uma criança “fisicamente parecida”. Por isso tentaram a filiação biológica e só escolheram adotar após tentativas “infrutíferas” de reprodução assistida.

Pudemos notar que a infertilidade é um motivo recorrente para o pleito, segundo boa parte das entrevistadas heterossexuais casadas. Para Jussara a adoção significou a viabilidade de ter um filho e um recurso para “evitar a dor proveniente da fertilização”. Segundo ela, representou o afastamento da dor física, do sofrimento psicológico por que vinha passando em razão de alguns procedimentos médicos, cujo propósito era lhe possibilitar a realização da maternidade.

A reprodução, entretanto, não é valorizada apenas pelo universo feminino, mas também por parte de um público masculino. De acordo com um dos homens ouvidos, a

---

<sup>10</sup> Ver: FRANKLIN; MCKINNON(2011). SCHNEIDER (1980);STRATHERN(2005).

possibilidade reprodutiva pode reafirmar a masculinidade e os laços do casal. Essa foi a afirmativa de Jonas, casado com 32 anos. Como não poderia “dar um filho à esposa”, pensou em separação. Depois de várias conversas com a parceira entendeu que poderia “ter essa criança” por intermédio do Poder Judiciário.

Tanto mulheres heterossexuais quanto homossexuais, dentro e fora da esfera conjugal, ponderaram a importância do ato de “tornar-se mãe”. Muitas disseram que esse desejo “sempre” as acompanhou. Para algumas, a maternidade é uma espécie de “caminho natural” que mulheres trilham. Silmara, heterossexual, divorciada, 52 anos, afirma que, de forma biológica ou adotiva, ser mãe é “um processo evidentemente feminino”. No cuidado e gerenciamento da vida de crianças, “é a mãe que está presente na maior parte do tempo”. Ainda segundo ela, “os pais biológicos passam a se envolver quando a criança nasce, enquanto a mãe já se mostra ligada durante o período gestacional”. O mesmo ocorre nas adoções. De acordo com sua narrativa, são elas as que mais se dedicam ao percurso adotivo. São as mulheres que frequentam os Grupos de Apoio à Adoção, que vão às Varas e buscam ativamente os filhos desejados. A maternidade, biológica ou adotiva, e sua concretização, segundo algumas dessas vozes, é algo inerente ao universo feminino.

A “filiação substituta” também aparece como um projeto de pessoas de diferentes orientações que estão fora de uma relação conjugal. Segundo Uziel(2007), o casamento e o desejo de partilhar a vida a dois deixam de ser condição para que indivíduos se tornem pais e mães. É possível, nos dias atuais, que essa vontade seja satisfeita fora de um relacionamento conjugal, por meio de reprodução assistida com doador conhecido ou anônimo ou por meio da adoção. Se realizada, pode originar lares monoparentais constituídas por homens ou mulheres (heterossexuais ou homossexuais, solteiros, divorciados ou viúvos) e sua prole.

Alguns desses entrevistados alegaram que a escolha pela filiação sem parceiro se deveu ao fato de não ter “relacionamento sólido”. A opção pela adoção e não pela reprodução assistida se deve, no caso de Maria Paula, à sua história de vida. Solteira e heterossexual, contou “sempre ter desejado filhos”. Como não tinha companheiro, preferiu adotar, porque “sua família nutria a prática de ajudar a criar meninos” e por isso achou ser esse um caminho “muito natural”.

As entrevistas feitas apontam para o fato de que a escolha por essa forma de filiação não é unívoca. As motivações são inúmeras e estão relacionadas às vidas dos

envolvidos. A título de exemplo relatamos a história de Conceição, heterossexual, casada, com 51 anos, com cinco filhos, dois biológicos e três adotivos. Afirmou ter trabalhado em instituições de amparo à infância e conheceu sua primeira filha adotiva num desses trabalhos. Disse ter tomado para si o problema daquela menina e obteve sua “guarda legal” e após um longo período propôs ação para torná-la sua legalmente. Em paralelo “ajudou” sua empregada doméstica, na época grávida. Ao ter o bebê o “doou” para Conceição, que após um lapso de tempo procurou a VIJ para legalizar o ocorrido. Uns anos mais tarde, “soube” que havia um recém-nascido “abandonado” em um hospital. Esse era supostamente cego e teria problemas neurológicos, em razão do consumo de drogas dos genitores. Em função da natureza de seu trabalho conseguiu uma autorização judicial e o levou para sua casa com o intuito de ajudá-lo, temporariamente. Ao receber cuidados no decorrer da primeira infância, as “deficiências” regrediram. Percebendo o valor de seu zelo, não concordou que aquela criança deixasse a sua residência. Sendo assim, propôs ação de adoção da mesma forma como fez com os outros filhos. Apesar de afirmar que faz caridade, argumenta que o que mais gosta de fazer “é ser mãe”.

Assim como Conceição, o casal Ana e Beatriz narra o impacto que teve sobre a escolha pela “filiação socioafetiva” o fato de terem participado de um serviço de acolhimento, criado para evitar a institucionalização de infantes e jovens. Ana afirmou que decidiram entrar para programa, pois já existia por parte dela o “hábito de cuidar de crianças”. Contou já ter tomado conta de filhos de vizinhos e de irmãos e, ao conviver com meninos e meninas nessa nova fase de sua vida, resolveu em conjunto com a parceira que teriam um filho por via adotiva.

O ato de sentir-se solitário pode conduzir pessoas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso. Essas buscam “preencher um vazio da vida” e encontrar um herdeiro para perpetuar os bens e o nome de uma família. Tal visão aparece na narrativa de Jurandir, um homossexual, com 32 anos que diz se sentir sozinho, sobretudo após o falecimento de sua mãe. Revelou-se preocupado ao notar que não possuía herdeiros e que não haveria ninguém para deixar seu patrimônio. Um dia conheceu um menino, morador de rua, por quem se afeiçãoou e de quem cuidou por um tempo. Por meio dessa relação, percebeu que nutria um desejo de ser pai. Passado um tempo se habilitou e aguarda a chegada de seu filho.



Segundo informações que pudemos obter nas pesquisas de campo, psicólogos e assistentes sociais das VIJI não costumam acatar demandas desta ordem. Acreditam que não “contemplam, de forma satisfatória, a filiação adotiva”. Entendem que um pretendente não pode procurar uma criança por caridade ou solidão, porque tais sentimentos não possibilitam a construção de uma identidade filial/paternal (RINALDI, 2014).

Além das motivações elencadas, um evento crítico (DAS, 1999) que altera a vida dos envolvidos e produz novas formas de subjetividade pode ser o móvel para a parentalidade adotiva. Temos como exemplo a história de Paulo e Priscila, um casal heterossexual que possuía um filho biológico antes de realizar a adoção. Ao longo de nosso encontro, ela disse que “sempre desejou adotar”, uma vez que já havia outras filiações dessa modalidade em sua família. Entretanto, ao se casarem acabou engravidando e adiou esse desejo, pois Paulo sempre se mostrou contrário. Passados anos de vida em comum descobre um câncer e se submete a um tratamento bem sucedido. Após esse episódio voltou a pensar em adoção, passando a frequentar Grupos de Apoio à Adoção e se empenhando em uma empreitada: convencer o marido de seu novo projeto parental. Após muitos encontros, organizados por ela, entre Paulo e alguns amigos para discutirem o assunto, notou que o marido foi flexibilizando sua posição. Paulo, por sua vez, através de uma narrativa muito emocionada nos disse que tinha consciência do significado daquela adoção. Sabia que além um desejo antigo, representava “um renovar” para a sua esposa.

### **Percurso - O tempo e o sofrimento**

No que diz respeito ao percurso trilhado, uma pequena parte dos entrevistados possuía a “guarda de fato” de infantes e jovens que cuidaram em função de laços de amizade, de elos locais de solidariedade e de relações de parentesco- e posteriormente legalizaram a situação fática, através de ação de adoção. A maioria seguiu o que estava previsto em lei, mesmo antes da promulgação da Lei 12010/09: procuraram as VIJI e se inscreveram em cadastros locais de adotantes.

Aqueles que adotaram após 2010 realizaram procedimento de habilitação por meio do qual tiveram, por determinação legal, que cursar programas de capacitação para a “paternidade socioafetiva”, organizados pelo Poder Judiciário em parceria com alguns

Grupos de Apoio à Adoção<sup>11</sup>. Submeteram-se às avaliações feitas por psicólogos e assistentes sociais, cujo propósito era atestar a “real vontade” sobre a adoção, além de receberem, em suas casas, visitas desses mesmos profissionais. Após esse percurso, de posse de um certificado e na qualidade de “habilitados”, alguns esperaram o contato das Varas informando terem “encontrado” a criança ou jovem de acordo com o perfil desejado<sup>12</sup>, outros se movimentavam em paralelo às malhas do Poder Judiciário. Apesar de a Lei 12010/09 estar suportada na premissa de que toda a trajetória, desde a decisão por esta filiação até o encontro com o filho adotivo, tem de ser regulada pelo Poder Judiciário de forma a evitar favorecimentos financeiros aos possíveis “doadores”, muitas pessoas trilharam caminhos particulares com o intuito de encontrar sua prole.

Algumas mulheres heterossexuais e casadas buscam com amigos, vizinhos, manicures e/ou empregadas domésticas informações sobre pessoas que desejavam “doar” seus filhos. Em razão disso, uma parcela viveu situações de extorsão por parte das “doadoras”, que por vezes tentavam “vender” suas crianças. Outras sofreram a dor frente à desistência da genitora no ato de “entrega” do filho.

Outras pessoas chegam aos adotados após participação em programas sociais, como o “apadrinhamento afetivo”<sup>13</sup>, cujo propósito era auxiliar os infantes e os jovens em situação de risco ou afastados temporariamente das “famílias de origem”. Ao conviverem com esse público, estabeleceram uma relação afetiva, desembocando no desejo de filiação.

Os adotantes que iniciaram o processo nas Varas, independente da sexualidade e o do gênero queixam-se da morosidade do Poder Judiciário. Já aqueles que possuíam há bastante tempo a guarda “de fato” de um jovem, ou os que decidiram filiar adolescentes, não manifestam a mesma posição, uma vez que seus processos são mais céleres. Isso porque, segundo dados de campo, juízes da infância e da juventude consideram a necessidade de “fornecer uma família” para aqueles considerados

---

<sup>11</sup> VER RINALDI (2011); BITTENCOURT (2010)

<sup>12</sup> No procedimento de habilitação o candidato preenche uma ficha elencando o “perfil” da criança que deseja filiar. Nesta ficha consta raça, sexo, idade, número de crianças pretendidas, se há restrição quanto à alguma doença e se há possibilidade de filiar “grupo de irmãos”.

<sup>13</sup> Há distintas modalidades de apadrinhamentos possíveis: o afetivo, que se responsabiliza pelo cuidado de uma criança ou adolescente. O material, que trata do auxílio financeiro do(a) afilhado(a). A prestação de serviços, por meio da qual o padrinho/madrinha presta serviços gratuitos ao assistido pelo programa. A participação nestes programas fica sujeita à autorização do Juiz responsável de uma dada VIJ e à avaliação do Setor de Psicologia e Serviço Social.

“dificilmente adotáveis” (aquelas com mais de cinco anos de idade, negras, com irmãos, portadoras de deficiência ou doença crônica).

No que diz respeito ao tratamento recebido pelos profissionais das Varas responsáveis em conduzir processos dessa ordem, algumas pessoas reclamam por terem sido maltratadas e avaliadas como se estivessem fazendo “algo errado”(buscando crianças de forma “ilícita”). Há, entre o público pesquisado, uma hegemônica queixa contra psicólogos e de assistentes sociais que compõem a equipe técnica das VIJI. Muitos ponderam a forma agressiva com que foram arguidos por esses profissionais. Poucos narram passagens sem dor e sem sofrimento no que diz respeito à busca, o encontro e a chegada da (o) filha (o) esperada(o) e a caminhada nas malhas do judiciário.

Aparecida, heterossexual, casada, com 40 anos, traz uma narrativa exemplar a esse respeito. Antes de filiar Paulo, já era mãe de Pâmela, criança que teve com o seu atual marido, mas “sempre nutriu o desejo de ter um filho adotivo” e sua vontade não era por ele acatada. Contou que sofreu muito. Primeiro, foi o enorme trabalho que teve para convencê-lo acerca de sua escolha. Depois, foram as idas às casas de acolhimento e a busca pelo (a) outro (a) filho (a), mesmo antes de iniciar o processo de habilitação em adoção. Depois de iniciada essa etapa, sofreu em razão da longa duração que teve esse procedimento. Em paralelo, como havia decidido visitar instituições de acolhimento, mesmo sem a finalização dessa etapa, “encontrou seu filha, na época abrigada”. Obteve informação de que o menino estaria disponível para a adoção. Dirigiu-se rapidamente à VIJI e de posse dessa notícia, solicitou à equipe técnica a guarda da criança. Em resposta, psicólogos e assistentes sociais afirmaram que ela jamais poderia ter feito tal caminho, uma vez que sua atitude representava um “desrespeito” aos trâmites legais. Segundo lhe disseram, não havia autorização para essas visitas, nem tampouco o infante estaria apto a ser adotado, porque seu “processo de destituição do poder familiar” não havia acabado. Após esse episódio, Aparecida foi legalmente proibida de visitar a instituição de acolhimento e de ver o pretense filho. Tratava-se de um menino que já havia sido “devolvido” duas vezes por diferentes famílias que desistiram da adoção, ao longo do processo. Dessa forma, a equipe técnica, segundo sua fala, buscava resguardar o infante. O que resultou incessantes arguições sobre a “verdadeira” razão de querer filiar aquele menino e não qualquer outro. Ao ser indagada sobre sua motivação, sempre respondia sem grandes manifestações de sentimentos, o que fazia com que, segundo ela,

sofresse por parte desses profissionais, uma forma de “acusação” por meio da qual diziam que ela não manifestava um “real desejo” de maternidade.

Alguns dos adotantes homossexuais narraram o peso do preconceito em relação à orientação sexual nas Varas da Infância da Juventude e do Idoso e nas instituições de acolhimento por que passaram para encontrarem seus filhos. Em razão disso Jandira e Maria Rita, que viviam em regime de união estável e acalentavam o sonho de ter um filho juntas, optaram que apenas uma delas ajuizasse a ação de adoção. Segundo Jandira, não pensaram na possibilidade de adoção conjunta à época porque temiam que Maria Rita sofresse retaliação no trabalho, uma vez que sua orientação sexual não era tornada pública.

Assim como Jandira e Maria Rita, Cristina construiu uma narrativa de que sofreu preconceitos em razão de sua orientação sexual, ao longo do percurso adotivo. Vive em parceria com Roberta, também entrevistada nessa pesquisa, com a qual tentou ajuizar um processo de adoção, antes de 2011. O juiz responsável por esta ação negou-se a habilitá-las conjuntamente e segundo Cristina, afirmou que só acataria o pedido se apenas uma das duas entrasse com o requerimento. Frente a tal manifestação, optaram pela suspensão da proposta e decidiram participar de um “programa de apadrinhamento afetivo”. Realizaram os trâmites legais, foram capacitadas como “madrinhas” e iniciaram as visitas a uma instituição de acolhimento, sob a responsabilidade de freiras. Conheceram uma menina e manifestaram interesse em apadrinhá-la. Entretanto, a psicóloga da instituição, juntamente com as freiras se opuseram, indicando que seria melhor cuidarem de um menino. No entanto, nenhuma justificativa formal foi dada à manifestação implícita de preconceito e a pressuposição de que, sendo lésbicas poderiam manifestar desejo e/ ou manter práticas sexuais com a menina a ser “apadrinhada”. Ambas não concordaram com as limitações e procuraram os responsáveis pelo “programa”, conseguindo o contato com a infante, apesar de inúmeras tentativas por parte de uma das freiras em separá-las.

Após um lapso de tempo, ao serem informadas sobre a aposentadoria do Juiz que negara o pedido anterior de habilitação, ajuizaram ação conjunta com o intuito de filiarem a referida infante. Com esse feito, deixam de ser um casal que vivia às “margens” do Estado (Das e Poole, 2008) e após a entrada do novo magistrado, em momento posterior à decisão de maio de 2011, puderam ser reconhecidas como uma família “homoafetiva” e aptas a terem filhos conjuntamente. Neste caso, o tempo foi um

fator primordial para que o casal deixasse de ser um núcleo “marginal” e passasse a ser uma forma de família reconhecida pelo Estado. Como um agente que trabalha nas relações, o tempo possibilitou que gays e lésbicas que já se reconheciam como famílias pudessem buscar por via jurídica, após 2011, sair de uma condição simbolicamente violenta e insegura.

Fátima, parceira de Clarice, com a qual ajuizou uma ação de adoção de uma criança denuncia a insegurança jurídica a que homossexuais são submetidos, nos casos de adoção. Em sua argumentação declarou ter medo de perder a filha em razão de sua orientação sexual. Sobre isso afirmou que ficará tranquila quando tiver em mãos a certidão de nascimento definitiva a que terá direito após a finalização do processo. Segundo nos disse, nunca terá segurança, enquanto não terminar o trâmite legal, porque se mudar o promotor ou o juiz e se estes forem “evangélicos ou um fundamentalista qualquer” poderá perder sua criança. Fátima ressaltou: “imagina, entrar uma dessas pessoas (nos cargos elencados) e eu ouvir algo assim: ‘Malafaia é meu deus e você não pode adotar’. Acabou pra mim, o que eu vou fazer? Eles vão me tirar a criança que só conhece a nós, as duas como mãe, [...] e eles não tem remorso de nada, porque acham que tão fazendo uma coisa de Deus”(sic).

Angélica, uma transexual que adotou também com o seu parceiro Lucas, tem uma posição distinta sobre o assunto. Ao ser entrevistada conjuntamente com o marido afirmou não considerar que tenha sido “vítima” de preconceito ou que tenha sofrido qualquer forma de discriminação. Contou que há algum tempo tentou adotar uma moça de quem já “cuidava” e, segundo informou: “eles (a equipe técnica da Vara da Infância) dificultaram muito as coisas pra mim.[..].Uma assistente social me chamou num cantinho[...], fora da consulta e disse que eu não iria conseguir”. Tal episódio a fez desistir da regularização da situação fática, mas manteve a filha sob os seus cuidados. Tempos depois o casal, com longa história de cuidado de diferentes crianças e jovens, integrou-se ao um novo programa estatal de amparo infanto-juvenil. A adoção, segundo informou, “sempre fez parte de suas vidas” e em razão disso realizou, como marido, a habilitação conjunta e iniciaram a busca pelo (a) filho (a). Após terem “encontrado” a criança, Angélica disse que uma psicóloga começou a trabalhar a adotanda, explicando sobre a “natureza” de sua nova família, uma vez que compunham uma “família homoafetiva”, apesar “não aparentarem”. Segundo Angélica, a psicóloga discutiu não só

com filha pretendida, mas com a família a importância de “revelar” a “verdadeira identidade dos adotandos”.

No que diz respeito ao andamento do processo e o tratamento recebido por parte dos profissionais das VIJI, Angélica afirma que, como possui “íntimas relações com integrantes do Poder Judiciário”, se sentiu privilegiada ao longo do percurso trilhado. De acordo com a mesma, “o povo (equipe técnica da Vara) me apoiou muito, eu tive assim um acolhimento muito grande do fórum. Nossa, as psicólogas, então, são uns doces, [...] todo mundo sabe [...] me botaram nos braços, me embalaram[...] assim me senti muito bem, foi tudo muito fácil”(sic).

Em outro contexto, encontramos duas narrativas semelhantes. A primeira é a de Josué, um gay “militante”, que vive em união estável com Mariano; a outra é de Paola, uma lésbica e militante pela causa da adoção que, ao ajuizar sua ação, fez questão de contar que vivia em regime de união estável com uma mulher. Segundo Josué seu processo adotivo foi tranquilo, rápido e ele e seu companheiro foram muitos “bem tratados”. Julga que isso se deve ao fato de ser uma “pessoa conhecida”, afirmando que não sofreu nenhum tipo de discriminação em razão de sua orientação sexual. De acordo com Paola, a sua sinceridade fez com que fosse tratada de forma “privilegiada” num período em que o Judiciário “não acolhia com bons olhos” tais demandas. Afirma que seu processo foi acelerado em razão de um interesse em demonstrar politicamente a “aceitação” à demanda. De acordo com a mesma, ao descrever o tratamento recebido pelos integrantes da VIJI:

[...] Eu acho que eu fui tratada como bibelô dentro daquela Vara, porque nós fomos o primeiro casal de se declarou homossexual. A gente teve um aceleração judicial. Uma habilitação demora de seis meses a um ano. A minha saiu em quatro meses, então havia um interesse em me habilitar[...]. Então eu fui tratada como exemplo[... ]Eu acho que eles tinham uma pressa em nosso procedimento [...] Com quatro meses a habilitação saiu, depois fomos chamadas a fazer a parte no Cadastro Nacional de aAdoção.

### **Considerações finais**

A partir das entrevistas realizadas notamos que a adoção não ocorre apenas para realizar um projeto “parental”. Esta forma de filiação é um caminho trilhado por casais ou pessoas inférteis para ter filhos. Representa um veículo de manutenção/ criação de elos entre parceiros amorosos em contexto de um novo arranjo familiar, além de

corporificar a aproximação com uma lógica solidária de mundo. Para alguns dos entrevistados, adoção significa uma maneira de fugir dos imperativos da natureza, criando formas de ter filhos sem engravidar. Para outros, materializa ideais de feminilidade e de masculinidade, respectivamente a partir do significado da maternidade e da perpetuação de si, da família e do patrimônio construído.

No que diz respeito ao percurso adotivo, pudemos perceber que há sofrimentos por que passam os adotantes que ultrapassam as marcas de gênero e de sexualidade. Pais adotivos, de maneira geral, queixam-se da morosidade do Judiciário, dos maus tratos cometidos pela equipe técnica e da falta de espaço para a escuta de suas dores e queixas. Notamos, entretanto, que adotantes gays, lésbicas e transexuais são expostos às formas específicas de sofrimento. Como vimos, alguns homossexuais narraram o peso do preconceito em relação à orientação sexual tanto nas Varas da Infância da Juventude e do Idoso, quanto nas instituições de acolhimento pelas quais passaram para encontrar seus filhos. Transexuais demonstram a violência a que são expostos por meio da negação do direito parental ou da imposição de que “revelem” aos filhos suas “reais identidades”.

#### **Referências bibliográficas:**

BITTENCOURT, Sávio. *A nova Lei de Adoção. Do abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora. 2010.

DAS, Veena et al. *El estado y sus márgenes: Etnografías comparadas*. Cuad. antropol. soc., Jul 2008, no.27, p.19-56

\_\_\_\_\_. *Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos*. Rev. bras. Ci. Soc., Jun 1999, vol.14, no.40, p.31-42.

FRANKLIN, Sarah; MCKINNON, Susan. (ed) *Relative values*. Duke University Press, 2001

FEDERAL, Ministros do Supremo Tribunal. *Supremo reconhece união homoafetiva*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 12 ago. 13.

LUNA, Naara. *Provetas e Clones: uma antropologia das novas tecnologias reprodutivas*. Rio de Janeiro, Editora FIOCRUZ, 2007.

MDS. *Serviço de Acolhimento a Família Acolhedora*. Disponível <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/altacomplexidade/servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora>>. Acesso em: 12 ago. 13.

REPÚBLICA, Presidente Da. LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm)>. Acesso em: 12 ago. 13

RINALDI, Alessandra de Andrade. *A nova cultura da adoção : o papel pedagógico dos Grupos de Apoio à Adoção no município do Rio de Janeiro*. Jurispoiesis (Rio de Janeiro), v. 13, 2010.

\_\_\_\_\_. *A arte de lutar contra a natureza*. In: LADVOCA, Cynthia; DIUANA, Solange (org.). *Guia de adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na terapia familiar*. São Paulo: Roca, 2014.

SCHNEIDER, David. *American Kinship: a cultural account*. Chicago: University of Chicago Press 1980.

STRATHERN, Relatives are always a surprise: biotechnology in an age of individualism". Marilyn. *Kinship, law and unexpected*. New York. Cambridge University Press, 2005.

UZIEL, Anna Paula. *Homossexualidade e Adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.